

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP

MANOEL VANDERIC CORREA FILHO

A FUNÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA CIVIL: A Experiência das Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Anápolis

GOIÂNIA

2015

MANOEL VANDERIC CORREA FILHO

A FUNÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA CIVIL: A Experiência das Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Anápolis

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador: prof.Esp.Psi. Leonardo Faria

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof. Esp. Psi. Leonardo Faria

Prof. Mestre Carlos Sérgio Souza Pinto de Almeida Franco.

GOIÂNIA

2015

A FUNÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA CIVIL: A Experiência das Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Anápolis

Manoel Vanderic Correa Filho¹

RESUMO

A teleologia deste artigo científico é exemplificar a evolução da atividade da Polícia Civil, superando a objetiva investigação policial e colheita de provas, chegando à função social da instituição, com a satisfação da ânsia por Justiça da população hodierna. A análise demonstra a experiência das Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO, com a consideração dos fatores pessoais destas vítimas e a adoção da conciliação, assistência social e interdisciplinariedade como novas formas de trabalho.

Palavras-chave: Função social. Polícia Civil. Assistência social.

ABSTRACT

The teleology of this scientific study is to illustrate the evolution of the civil police activity, surpassing the objective police investigation and collection of evidence, reaching the social function of the institution, to the satisfaction of the yearning for justice of today's population. The analysis shows the experience of the Special Police Protection of the Elderly and Persons with Disabilities of Anapolis-GO, with consideration of personal factors such victims and the adoption of conciliation, social assistance and interdisciplinarity as new ways of working .

Keyword: Social function. Civilian Police. Social work

¹ Delegado de Polícia, titular das Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Anápolis; Aluno do Curso de Pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública-CAESP

INTRODUÇÃO

O papel da Polícia Civil, no hodierno sistema de segurança pública, vigora nas discussões do Congresso Nacional e é pauta da ânsia social diante do aumento exponencial da criminalidade. Conforme as regras processuais vigentes, cabe a esta instituição a apuração dos crimes consumados, com a coleta de provas e comprovação da materialidade e autoria destes, para que o Ministério Público forme seu convencimento e o Poder Judiciário estipule as devidas responsabilidades.

A falência do sistema prisional, a precariedade legislativa, a morosidade do Poder Judiciário e a cobrança por melhores resultados, incitam mudanças procedimentais.

A Polícia Civil é, por costume, o balcão onde a sociedade apresenta todos os seus problemas. A burocracia do processo penal brasileiro gera a sensação de ineficácia desta instituição. Assim, diante dos modernos princípios de gestão, da cobrança social e lutando pela sobrevivência no cenário brasileiro, a Polícia Civil deve otimizar sua atuação e alargar suas atribuições, promovendo sua credibilidade e importância.

As Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Anápolis inauguraram uma nova forma de atendimento, observando as mudanças supracitadas. O Boletim de Ocorrência, o Termo Circunstanciado de Ocorrência e o Inquérito Policial foram substituídos pela conciliação, abordagem multidisciplinar, com análises sócio-psicológicas, assistência material e afetiva, com acompanhamento a longo prazo.

A sensação imediata de justiça, representada pela nova abordagem, além de promover a avaliação positiva da instituição, aproxima a sociedade, dividindo as responsabilidades pela Segurança Pública e supera as dificuldades investigativas impostas pelo forte vínculo emocional entre vítima e autor, geralmente pais, filhos e avós. Demonstra o papel preventivo da instituição, através de sua função social, as consequências sociais da postura garantista e o impacto no combate à criminalidade

1 A POLÍCIA CIVIL TRADICIONAL

A Polícia Civil, no atual sistema brasileiro, é a que atua depois que um crime ocorre, buscando a verdade sobre o que aconteceu: as provas da materialidade de um delito e sua autoria.

Em regra, a Polícia Civil registra o Boletim de Ocorrência (notícia de um fato criminal) e passa a compilar seu trabalho no Inquérito Policial, onde são ouvidas testemunhas, realizadas perícias, inquiridas vítimas e suspeitos, realizadas reproduções simuladas e outras medidas investigativas como quebra de sigilo bancário e telefônico ou interceptações telefônicas, tudo com o fito exclusivo de permitir que o Ministério Público formalize a denúncia e o Poder Judiciário aplique a respectiva pena ao autor.

Em seu labor, também cumpre cautelares como busca e apreensão e prisões. Recepção o trabalho da Polícia Militar, formalizando os Autos de Prisão em Flagrante ou Termos Circunstanciados de Ocorrência, sendo o principal canal entre a sociedade e o Poder Judiciário em matéria criminal.

Segundo a Constituição Federal, Art.144, § 4º, “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

2 A CRISE INSTITUCIONAL HODIERDA

Desde o surgimento, no século XVII, a Polícia Civil enfrenta sua maior crise institucional.

O aumento exponencial da criminalidade promove a sensação de fracasso da Polícia Civil. A morosidade do Poder Judiciário, a má interpretação do garantismo, hoje vigente, a falência da execução penal brasileira e o insucesso da empreitada da Polícia Militar na prevenção do crime, por diversos fatores, todos estes males são atribuídos à Polícia Civil.

Pela natureza da função e estrutura organizacional (órgão de balcão), a Polícia Civil é a instituição procurada pela população quando vítima de um crime, sensível pelo trauma vivenciado. Na Delegacia, os pais registram o Boletim de Ocorrência, comunicando a morte de seu filho, prestam suas declarações, compartilham as angústias pela dor da perda, reclamam pela morosidade da investigação e também do processo, comemoram a prisão do assassino e reclamam a libertação desde (em prazos cada vez mais curtos). O vínculo emocional entre a vítima e a Polícia Civil é mais forte do que em qualquer outro personagem da Segurança Pública, abarcando nesta comparação o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Militar. Assim, as críticas vivenciadas pela Polícia Civil, neste cenário de impunidade, representam a falência de todos os outros órgãos.

Quando um criminoso é solto pelo Poder Judiciário, provisoriamente ou inocentado, é comum os familiares e vítimas manifestarem o descontentamento na Delegacia. A remessa do inquérito ao Poder Judiciário não rompe a expectativa da população na Polícia Civil, aquela que consideram ser responsável pela aplicação da Justiça.

Vivenciamos, ainda, a disputa pelas atribuições da Polícia Civil. Ministério Público e Polícia Militar, ignorando os limites impostos pela Constituição Federal, as garantias individuais e processuais, lutam para absorverem a investigação policial, a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência e a formalização das Prisões em Flagrante, tarefas que servem de bandeira para lutas salariais e corporativas.

Recentemente, o Supremo Tribunal Constitucional e o Congresso Nacional, pressionados por *marketing* sensacionalista, acabaram por permitir que o Ministério

Público, apesar de sua posição iminentemente acusatória no processo penal, que constitucionalmente deveria ser imparcial, torne-se parte ativa na investigação.

Também é latente a discussão no Congresso Nacional pela aprovação do Ciclo Completo da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal, ambiciosos por assumirem a formalização das Prisões em Flagrante, mesmo excluindo o primeiro papel garantidor exercido pelo Delegado de Polícia.

Desta forma, a Polícia Civil pulsa o trauma por ambições corporativas e carece de uma reformulação em sua postura institucional para sobreviver no processo penal brasileiro e demonstrar sua importância social.

Como observou Chegury (2011), é notória a preocupação pela efetivação dos direitos fundamentais, principalmente os de segunda dimensão, em um movimento cognominado de neoconstitucionalismo. Cita a função social da propriedade, a função social do contrato, a dignidade da pessoa humana e outros presságios que adquiriram balizas para o operador do direito. Neste cenário, a função social da Polícia Civil define-se como alternativa para o padecimento supracitado.

Silva (2015) também observou que as instituições policiais brasileiras são associadas exclusivamente à regulação das relações interpessoais por meio da aplicação de sanções corretivas. Descreve a existência de outras funções desempenhadas pela Polícia Civil, tais como socorro, assistência às populações carentes e apoio às atividades comunitárias. A atividade policial, para o autor, portanto, é caracterizada pela possibilidade do uso da força ou simples controle social, atividade esta independente da primeira.

O tema é largamente discutido na esfera teórica:

A compreensão da sociedade como um ambiente conflitivo, em que os problemas da violência e da criminalidade são complexos, leva a uma demanda policial para garantir não mais a ordem pública determinada, mas sim os direitos como estão expressos na Constituição do País. Nesse novo âmbito, a ordem pública passa a ser definida também no cotidiano, exigindo atuação estatal mediadora dos conflitos e interesses difusos e, muitas vezes, confusos. Por isso, a democracia exige justamente uma função policial protetora de direitos dos cidadãos em um ambiente conflitivo. A ação da Polícia ocorre em um ambiente de incertezas, ou seja, o policial, quando sai para a rua, não sabe o que vai encontrar diretamente; ele tem uma ação determinada a fazer e entra num campo de conflitividade social. Isso exige não uma garantia da ordem pública, como na Polícia tradicional, sustentada somente nas ações repressivas, pelas quais o ato consiste em reprimir para resolver o problema. O campo de garantia de direitos exige uma ação mais preventiva, porque não há um ponto determinado e certo para resolver. (BENGOCHEA, *et al*, 2004 *apud* SILVA JÚNIOR, 2009, online).

3 A EXPERIÊNCIA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE ANÁPOLIS

Verificando a situação de vulnerabilidade da vítima idosa e diante da cobrança judicial pela celeridade nos casos vinculados, foi inaugurada a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Anápolis. Conforme o Ministério Público, naquela ocasião, a expectativa era de 30 a 50 casos mensais, anteriormente distribuídos pelas Delegacias Distritais e afetados pelas carências materiais e humanas da Polícia Civil.

A centralização do atendimento gerou uma avalanche de denúncias, ultrapassando a expectativa supracita e estabelecendo um patamar de 15 a 20 casos diários, permanentes durante os quase três anos de funcionamento.

A rotina demonstrou a especificidade da situação e a lacuna no serviço público em relação aos idosos. A quase totalidade dos crimes é cometida por filhos, netos ou sobrinhos. As principais infrações são os maus tratos e a apropriação de aposentadoria. O forte vínculo emocional entre vítima e autor dificulta a investigação e a deficiência legislativa e ineficácia estatal de proteção promovem a sensação de impunidade e injustiça.

A maioria absoluta das *notitias criminis*², no início dos trabalhos, aportavam através de parentes distantes ou vizinhos, por denúncias anônimas. A vítima, inflamada pela culpa, amor e responsabilidade familiar, recusava-se a procurar a Delegacia e durante a investigação ocultava a gravidade da situação, dificultando a investigação policial.

Cita-se o caso de uma idosa que foi agredida fisicamente pelo filho, que a empurrou no banheiro, na tentativa de subtrair o dinheiro da aposentadoria e lhe quebrou o braço, sendo preso em flagrante e confessando o delito na formalização do Auto de Prisão em Flagrante. Durante sua inquirição e posteriormente na audiência judicial, a idosa ocultou a agressão, afirmando que havia caído sozinha durante o banho. Entrevistada por uma psicóloga, extrajudicialmente, afirmou que preferia ser agredida diariamente que amargar a culpa por denunciar um filho e vê-lo na Cadeia.

² Primeira notícia de um crime.

Lembra-se, também, o caso de um idoso, de 93 anos, que chorou durante a visita domiciliar da Polícia Civil, descrevendo o pesadelo vivido em razão do vício em *crack* do neto, que o ameaça, xinga e de forma contumaz subtrai os objetos de valor da casa para adquirir mais entorpecente. O idoso suplicou pela não intervenção da Polícia, mesmo diante do sofrimento, alegando que não poderia magoar a alma da filha falecida, mãe do agressor e que se sentia responsável pelo algoz.

Em outra comum oportunidade, uma idosa procurou a Delegacia, solicitando que a Polícia Civil aconselhasse seu filho, que realizou empréstimos consignados em sua aposentadoria, sem autorização, apropriando-se dos valores. Recusou formalizar suas declarações e disse que queria apenas que o mesmo fosse advertido, na esperança de que se arrependesse.

Percebeu-se, também, a chocante realidade imposta pelas regras processuais. A maioria dos crimes noticiados é de maus tratos: a omissão e negligência em relação à alimentação, saúde, higiene e afeto do idoso. Como é um crime de menor potencial ofensivo, contra o autor era formalizado um Termo Circunstanciado de Ocorrência e agendada uma audiência no Juizado Especial Criminal, onde, geralmente, se impõe uma pena alternativa pecuniária. Ocorre, que como o filho ou neto condenados, em considerável parcela, são desempregados, o idoso é quem pagava a multa ou cesta básica estipulada. Assim, o Estado acaba punindo a vítima duas vezes: na omissão em protegê-lo e na condenação do agressor.

Outra realidade observada era a completa ineficácia do sistema de execução penal, associada ao garantismo adotado pelo Poder Judiciário. Nos casos mais graves, de lesão corporal severa, tentativas de homicídio, crimes sexuais, etc, os agressores são presos em flagrante. Mesmo diante da periculosidade observada, os autores conseguem a liberdade provisória em velocidade surpreendente, às vezes na mesma semana, corroborando a sensação de impunidade e fazendo a vítima desacreditar na importância de denunciar. Percebeu-se, também, que os filhos e netos, ao saírem da cadeia, voltavam para casa mais violentos, revoltados com a prisão.

Cita-se o caso de um casal de idosos que criou o neto, o qual, aos 18 anos envolveu-se com drogas ilícitas e começou a agredi-los, apropriar-se da aposentadoria, ameaçá-los, torturá-los psicologicamente, etc. Chegou a ser preso em Flagrante três vezes, em razão das agressões. Em um dos casos, quebrou o

nariz do idoso com um tijolo e bateu na avó, que perdeu parte da visão. As vítimas formalizaram 14 Boletins de Ocorrência contra o agressor em diversos Distritos Policiais e na DEAM. Contra o agressor, existia uma medida protetiva proibindo-o de se aproximar dos idosos, a qual era descumprida, sem vigilância estatal, por mais de três anos. Mesmo diante da reincidência e gravidade, o mesmo nunca ficou mais de um ano preso, estando os processos aguardando julgamento.

A morosidade dos provimentos judiciais em relação à pessoa idosa, mesmo diante da prioridade prevista pela legislação processual, por fatores diversos como reduzido número de servidores do Poder Judiciário ou sobrecarga de processos, também acaba por influenciar na incredulidade do idoso, que dificilmente consegue o ressarcimento dos prejuízos patrimoniais em vida. Nestes casos, a vítima aguardava anos até o provimento judicial indenizatório. Grande parte morre durante o trâmite ou o bem apropriado se perde, não havendo fonte a ser penhorada. O autor era condenado, indiciado, mas o idoso não recebia de volta o bem perdido, gerando revolta e descrença no sistema.

Verifica-se, então, a completa falência do atual modelo de segurança pública preconizado pela legislação processual penal, principalmente em relação à vítima idosa. Todas as situações supracitadas acabam por promover a má avaliação da Polícia Civil, desestimular a denúncia e incitar a criminalidade.

Foi assistida, ainda, a falência dos diversos serviços sociais públicos de assistência em relação ao idoso: saúde, alimentação, higiene, integração familiar e social e assistência social. Os integrantes da Delegacia constataram o mau preparo dos servidores públicos destas áreas ou mesmo a inexistência destes. Geralmente, os idosos violentados sobreviviam em situações precárias ou carentes de serviços básicos. Prendia-se o autor e deixava-se a vítima com fome, passando mal ou sozinha. Não existem em Anápolis-GO abrigos públicos que acolham as vítimas necessitadas.

Percebeu-se que o idoso amargava a violência doméstica, as mazelas sociais, a precariedade legislativa e a burocracia dos sistemas pré-processual e processual da Justiça. Desgastado pela idade, pela perda do vigor físico e pela desmotivação do cenário, esta vítima elegia amargar sua condição, conformando-se com os crimes.

Conforme Chegury (2011), atualmente visualiza-se a necessidade de se estender às instituições policiais uma perspectiva resolutiva e menos “demandista”. Termo este que abrange os meios não conciliatórios de soluções para conflitos estabelecidos ou em vias de se constituir.

Assim, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso foi obrigada a reformular o tradicional papel da Polícia Civil, sob pena de também assumir o papel omissivo dos demais representantes do Poder Público.

Primeiramente, foi estruturada uma rede multidisciplinar de atendimento, buscando profissionais junto às instituições de ensino superior do município, voluntários e sensibilizando a sociedade civil organizada através das diversas mídias. A repartição especializada conta, hoje, com grupo de enfermeiros, psicóloga, psiquiatra, médicos de diversas especialidades voltadas à realidade geriátrica, dentistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e grupos de voluntários, todos a postos para recepcionar a vítima idosa, tratar seus males pessoais e juntamente com os policiais selecionar a melhor forma de abordar o crime do qual é vítima, focando o bem estar da vítima e não a punição do agressor.

O sujeito da Delegacia deixou de ser o criminoso e se tornou a vítima.

Quando aporta uma notícia de idoso em situação de maus tratos, agredido física, psicológica ou financeiramente, um grupo multidisciplinar, coordenado pelo delegado titular ou agente de polícia, visita o cidadão (denominação adotada, que considera o idoso titular de direitos e não apenas sujeito passivo do crime), formula um diagnóstico da realidade e discute a melhor forma de reintroduzi-lo no seio familiar e social e, de forma imediata, usar o poder de polícia para intervir junto ao agressor, considerando a integridade física e psicológica do ancião.

Em casos extremos e mais raros de violência, considerando a contumácia, a gravidade e a organização familiar, é formalizada a prisão em flagrante do agressor. Caso seja localizado parente apto a assumir a curatela, estipula-se a devida responsabilidade deste e se passa a acompanhar a família periodicamente para diagnosticar a adaptação do idoso ao novo lar ou ao novo acompanhante, considerando a possibilidade de mudanças conforme a evolução. Caso nenhum cuidador seja encontrado, o idoso é levado para um dos abrigos parceiros da Delegacia (todas associações particulares sem fins lucrativos, onde recebem todos os cuidados necessários), caso aceite, ou passa a ser acompanhado em frequência

diária ou semanal pelos grupos de assistência voluntária cadastrados na Delegacia, que assumem a responsabilidade pela administração da aposentadoria, higiene, saúde e alimentação do assistido.

Quando se constata a dependência emocional da vítima, associada à abertura do autor da violência à mudança de comportamento e à ausência de risco à integridade física do idoso, realiza-se uma “audiência conciliatória” na Delegacia. Para o evento, são intimados todos os parentes identificados, amigos e vizinhos.

Nesta, o autor do crime, geralmente filho ou neto, é advertido sobre as consequências penais da conduta e a impossibilidade de futura conciliação caso reincida. Na apropriação de aposentadoria, é fixado um prazo, valores e parcelas, para restituição. Em casos onde a violência física ou moral é decorrente do uso de drogas, encaminha-se o agressor para tratamento da dependência, em instituições que se comprometeram a receberem os direcionados pela Delegacia. Sempre, fica estipulado o papel de cada um dos convocados no cuidado com o idoso: quem vai cuidar da casa, da aposentadoria, da alimentação, da saúde; com quanto cada um pode contribuir financeiramente ou o tempo disponível para companhia, etc.

Considerando a prevalência de idosos que não aceitam a transferência para abrigos e que não possuem familiares aptos a assumirem seus cuidados, ou mesmo aqueles que são encontrados em situação de miserabilidade e/ou abandono, mesmo sem crimes vinculados, a Delegacia do Idoso também criou uma rede de assistência material e afetiva. Voluntários, igrejas e profissionais de áreas afins à geriatria, uniram-se à Polícia Civil no intuito de levar comida, remédios, tratamentos médicos, companhia, reformas prediais, roupas, etc.

Hoje, a Delegacia do Idoso assumiu o posto de referência municipal de ajuda ao idoso em todas as áreas e não apenas no quesito criminal. Familiares buscam a Delegacia com o intuito de se informarem ou obterem ajuda no trato com seus idosos. Anciãos se dirigem à Delegacia solicitando intermediação para cirurgias, tratamentos médicos ou odontológicos. Procuram a Polícia Civil, também, para solução de casos próprios da área cível, como cobranças de aluguéis, dívidas, despejos ou orientações sobre aposentadorias e empréstimos. Todos estes serviços são oferecidos de forma imediata, respeitados os limites legais, sem a burocracia da compartimentalização das áreas judiciais e divisão dos diversos serviços estatais, impulsionando a avaliação positiva da instituição.

Costa (2013) observa que a sociedade não espera que a polícia ofereça respostas para todos os seus problemas, mas busca uma solidariedade ou mesmo alguém que simplesmente escute e encaminhe seus conflitos. O autor pontua a insatisfação da sociedade mais carente e sua desmotivação em exigir seus direitos em razão da impunidade e da descrença no Poder Judiciário, seja pela sua morosidade ou burocracia em solucionar as lides.

O idoso, formado em uma época de centralização dos serviços públicos, onde conseguia atendimento para diversas pretensões em um só balcão, voltou a encontrar tal referência na Delegacia de Polícia.

Esta relevante função social e suas consequências para o embate da criminalidade foi observada por Costa (2013), o qual observa que além de sua competência de apurar infrações penais, a instituição opera, sem respaldo legal, na mediação de conflitos sociais da comunidade.

Um fato que não se pode afastar da discussão é que a legitimidade de um serviço se confirma por sua eficácia na condução e, eventualmente, na resolução de um problema; porém isso depende diretamente do nível de autonomia de que o prestador desse serviço é dotado para orientar à solução. Um modelo de policiamento moderno não pode se confundir com mero envolvimento social, mas, também, e principalmente, deve ser marcado por seu poder de representar um mínimo de capacidade de resolução, respeitada a complexidade dos fatos sociais e os limites da ordem jurídica. (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005 *apud* SILVA JÚNIOR, 2009, p.25-27).

4 A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na mesma esteira da experiência supracitada e percebendo a omissão estatal em relação à prioridade e especificidade do atendimento às pessoas com deficiência física e mental, foi criada a Delegacia Especializada de Anápolis, segunda do país.

A maioria dos casos que aportam esta Repartição é alheia à atribuição da Polícia Civil e incita o aprimoramento da função social aqui defendida.

Citam-se inúmeros casos de crianças e adolescentes com esquizofrenia que, sem atendimento médico adequado ou diante da postura antimanicomial do Ministério da Saúde, pela Lei nº 10.216\2001, eram mantidos amarrados ou encarcerados por suas famílias, em situação desumana. Não foram vislumbrados crimes vinculados, mas a falta de outros recursos para as mães.

A Delegacia Especializada conseguiu formar uma rede de assistência material e profissional, para auxiliar tais famílias e tem centralizado a notícia de casos como estes. Através da atenção da imprensa, inclusive o atendimento da Secretaria Municipal da Saúde otimizou a prestação de seus serviços.

Projetos sociais e preventivos de conscientização junto a escolas e empresas, divulgados pela imprensa da cidade promoveram a expansão de associações de pessoas com deficiência, o aumento de denúncias de maus tratos ou discriminação e o melhoramento da qualidade de vida desta parcela da população.

5 METODOLOGIA

A pesquisa resumiu-se à descrição da experiência das Delegacias de Proteção à Pessoa com Deficiência e de Proteção à Pessoa Idosa de Anápolis-GO, compilando o pensamento de alguns autores, expressos em artigos publicados na *internet* e livros, sobre a função social da polícia civil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Civil é a instituição onde aporta a maioria dos conflitos sociais em seu estado inflamado. É no balcão das Delegacias onde homens, mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência procuram uma resposta estatal aos problemas da convivência social, sejam crimes ou não. É o único órgão onde o Poder Público abre as portas de forma ininterrupta para as demandas eminentemente sociais. A sociedade espera encontrar nas Delegacias a solução mais rápida e eficaz para seus conflitos. Outorga à Polícia Civil o papel de devolver a paz social ou restaurar laços afetivos.

Na maioria das vezes, a população apresenta nas Delegacias carências sociais não satisfeitas e não problemas criminais. Contudo, o não tratamento daquelas, imposto por uma legislação leniente e uma administração monofocal, certamente contribui para o surgimento dos delitos.

O conhecimento adquirido pela Polícia Civil, no dia a dia das Delegacias, a legitima para solucionar, na origem, os conflitos interpessoais que, ignorados, geram consequências desastrosas.

A experiência da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO demonstra que a conciliação, através da mediação, assistência material, social e psicológica, permite soluções mais pacificadoras e eficientes, o que dificilmente será obtido em processos judiciais.

Percebe-se que a pacificação social, objetivo que justifica a existência do Estado e é um dos fundamentos da Polícia Civil é ignorada pela gerência desta instituição, que não investe em capacitação focada no atendimento, não privilegia a prevenção em sua aferição de produtividade e desmerece o assistencialismo, hoje denominado como “perfumaria jurídica”. Paradoxalmente, trabalha-se apenas a punição do crime, em um cenário de execução penal falido, onde são concedidas liberdades provisórias apenas pela falta de vagas.

A experiência demonstra, também, a necessidade de sensibilizar o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos vinculados à Saúde e Assistência Social, para interagirem na busca de soluções para os problemas sociais que tanto

afligem a população, particularmente a mais carente, contribuindo assim com a paz social e a redução de ações na Justiça, as quais poderiam ser evitadas via mediação e acordos entre as partes envolvidas.

Esta ideologia não significa o afastamento da Polícia Civil da atribuição fim de enfrentamento da criminalidade, mas tão somente a estruturação e melhor aparelhamento dos policiais, habilitando-os oficialmente para a solução de conflitos pré-criminais e para a saciedade social por uma resposta estatal. A conciliação presidida pelo Delegado de Polícia é uma alternativa.

O exemplo do Ministério Público, que deixou sua tímida função de curador dos incapazes e dos interesses públicos para assumir a posição de defensor do interesse popular, atuante em áreas executivas e judiciais, demonstra o papel transformador que a Polícia Civil pode avocar saciando a demanda dos cidadãos por atendimento público, não-criminal.

Todas as atividades “preventivas” adotadas pelas Delegacias Especializadas abordadas neste artigo legitimam o trabalho da Polícia Civil, facilitam a aceitação da sua autoridade e diminuem a necessidade do uso da força, tão criticado hodiernamente.

REFERÊNCIAS

CHEGURY, D.RR.de Magalhães. **A Função Social da Polícia Civil no Estado Democrático de Direito**: Analisa o novo paradigma da Polícia Civil no Estado democrático, não mais como apenas integrante do sistema criminal, mas também como agente de transformação social. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6437/A-funcao-social-da-Policia-Civil-no-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 20/10/2015.

COSTA, Valdemir. Polícia Civil no Estado do Ceará: **Atribuições Legais x Funções Práticas**. Disponível em: < <http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-02-2013/Artigos/06-Valdemir.Costa.pdf> >. Acesso em 30/10/2015.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **O policial mediador de conflitos**: Fundamentos jurídicos para uma polícia orientada à solução de problemas. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12529/o-policial-mediador-de-conflitos> Acesso em: 24/05/2011.

SILVA, Jarbas Lopes da. **A Função Social da Polícia e a Carteirada**. Disponível em:<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=14567>. Acesso em 17/10/2015.